

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3452

Macapá - Amapá - 22 de Novembro de 2018

PREFEITURA DE MACAPÁ

Cleólio Luis Vilhena Vieira

Prefeito de Macapá

Telma Adriana Nery Paiva

Vice-Prefeita de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Charles William de Souza Rul Seco

Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires

Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras

Paulo Jorge Viana de Brito

Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte

Evandro Costa Milhomem

Secretário Mun. para Ass. Extraordinário - SEMAE

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Paulo Sergio Abreu Mendes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA

Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Simone Maria Palheta Pires

Secretária Mun. de Assist. Soc. e do Trabalho - SEMAST

Rodrigo dos Santos Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Eldren Silva Lage

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

Emílio Roberto Escobar

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB

Augusto Cesar Almeida da Silva

Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR

Katla Maria Tork Rodrigues

Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH

Mizael Montelro Lima

Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP

Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Taísa Mara Morais Mendonça

Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues

Corregedora Geral do Município - CORGEM

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Município - COGEM

Maykom Magalhães da Silva

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de

Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR

Herivaldo Teixeira Monteiro

Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS

Marco Aurelio Souza Ramalho

Diretor Presidente da MacapaPrev

Monica Cristina da Silva Dias

Diretora Presidente da EMDESUR

André Luiz Alves de Lima

Diretor Presidente da CTMac

SEGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E
RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº 023/2018 – CPL/CCL/SEGOV/PMM

Processo Nº 04441/2018-SEMSA/PMM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS MARABAIXO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, conforme as condições do Edital e as especificações constantes do Projeto Básico, orçamentos e demais documentos técnicos.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 10/12/2018.

Hora da Sessão: 10h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/CCL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Macapá-AP. O Edital completo poderá ser consultado ou adquirido na CPL, no mesmo endereço, de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 14:00hs. O Edital será disponibilizado por meio magnético (Pendrive). O representante da empresa deverá trazer carimbo do CNPJ.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.

Marcio do Amaral Cardoso
Márcio do Amaral Cardoso
Presidente da CPL/CCL/SEGOV/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E
RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº 024/2018 – CPL/CCL/SEGOV/PMM

Processo Nº 04491/2018-SEMSA/PMM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS LEUZILDO FONTOURA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, conforme as condições do Edital e as especificações constantes do Projeto Básico, orçamentos e demais documentos técnicos.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 10/12/2018.

Hora da Sessão: 14h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/CCL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Macapá-AP. O Edital completo poderá ser consultado ou adquirido na CPL, no mesmo endereço, de segunda a sexta feira, das 08:00hs às

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

14:00hs. O Edital será disponibilizado por meio magnético (Pendrive). O representante da empresa deverá trazer carimbo do CNPJ.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.


Argôlo Brazil da Silva
Presidente da CPL/CCL/SEGOV/PMM

SEMAST

PORTARIA Nº. 225/2018 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso V, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 33 do Regimento Interno considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a partir do dia 20 de Outubro de 2018, a servidora JOSEFA CLAUDINEIDE DE SOUSA PEREIRA, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, em substituição a servidora ALANA PATRICIA COIMBRA MELO juntamente com ANTONIO MAIA GONÇALVES, matrícula nº 11035196-1, na categoria funcional de Chefe da Divisão de Serviços Gerais e DENILSO TRINDADE DO NASCIMENTO, matrícula nº 11036804-1, na categoria funcional de Gerente de Programas, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço nº 09/2017 do Pregão Eletrônico nº 02/2017/CPL/SEMAST, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustíveis(Gasolina comum, óleo diesel s-10 e óleo náutico 2T), para frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST e Equipamentos Sociais, incluindo seus respectivos aditivos, celebrados pela administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO/SEMAST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 09 de Novembro de 2018.


Simone Maria Palheta Pires
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST.
Decreto nº 1.047/2018 - GABI/PMM.

PORTARIA Nº. 304/2018 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso V, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 33 do

Regimento Interno considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018-PMM, datado de 28 de Maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, os servidores FRANCISCO ELDER RODRIGUES, na categoria funcional de Gerente de Programas, MARCIA RAQUEL DOS PASSOS SERIQUE, matrícula nº 1010103-1, na categoria funcional de Técnica em Administração Pública e KLEBER RANIERE DOS SANTOS JANSEN, matrícula nº 2013948-1, na categoria funcional de Gerente de Programas, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o contrato nº 030/2018 - SEMAST, locação de um imóvel para funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social e os departamentos da SEMAST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 05 de Novembro de 2018.


Simone Maria Palheta Pires
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Decreto nº 1.047/2018 - PMM

PORTARIA Nº. 310/2018 SEMAST/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018 - PMM, datado 28 de Maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta dias) a servidora KATIA DE FARIAS FIGUEIREDO, matrícula nº 4140109-2, na categoria funcional de Gerente de Programas, pertencente ao quadro de cargos de provimento comissionados da Prefeitura de Macapá-PMM, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 03 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 06 de Novembro de 2018.


Simone Maria Palheta Pires
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Decreto nº 1.047/2018 - PMM

PORTARIA Nº. 312/2018 SEMAST/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018 - PMM, datado 28 de Maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta dias) ao servidor KLEBER BAPTISTA SAINZ, matrícula nº 2013829-1, na categoria funcional de Gerente de Programas, pertencente ao quadro de cargos de provimento comissionados da Prefeitura de Macapá-PMM, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 03 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 06 de Novembro de 2018.



Simone Maria Palheta Pires
Secretaria Municipal de Assistência
Social e do Trabalho - SEMAST
Decreto nº 1.047/2018 - PMM

PORTARIA Nº. 314/2018 - SEMAST/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018 - PMM, datado 28 de Maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora abaixo relacionado para compor a equipe de execução do Programa ACESSUAS TRABALHO, no período de 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019.

Servidora: MARCIA RAQUEL DOS PASSOS SERIQUE
Função: Técnica Administrativa
Matrícula: 1010609-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 01 de Outubro de 2018.



Simone Maria Palheta Pires
Secretaria Municipal de Assistência
Social e do Trabalho-SEMAST
Decreto nº1.047/2018-GABI/PMM

PORTARIA Nº. 315/2018 - SEMAST/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018 - PMM, datado 28 de Maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO, a partir da data de 06 de Novembro de 2018, os termos da portaria nº 226/2018-SEMAST/PMM, datada do dia 22 de agosto de 2018, que designava os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de execução do Programa ACESSUAS TRABALHO, no período de 23 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2019.

Servidora: Aurisés da Silva Tito
Função: Assistente Social
Matrícula: 9991000-1

Servidor: Jefferson Manoel Valente Monteiro
Função: Economista
Matrícula: 9991514-1

Servidora: Heloise Rouse Melo Pereira
Função: Educador Social
Matrícula: 9000640-1

Servidora: Nayanne Priscila da Costa Barbosa
Função: Assistente Social
Matrícula: 11035247-1

Servidora: Sabrina dos Santos Azevedo
Função: Psicóloga
Matrícula: 11035291-1

Servidora: Dorialva Bastos da Costa
Função: Contadora
Matrícula: 200408-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 06 de Novembro de 2018.



Simone Maria Palheta Pires
Secretaria Municipal de Assistência
Social e do Trabalho-SEMAST
Decreto nº1.047/2018-GABI/PMM

PORTARIA Nº. 318/2018 - SEMAST/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018 - PMM, datado 28 de Maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR A VIAGEM dos servidores DENILSO TRINDADE DO NASCIMENTO, na categoria funcional de Gerente de Programas, matrícula nº 11036804-1 e ADELIA DE SOUZA LOPES, na categoria funcional de Economista, matrícula 9991069-1, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, para se deslocarem da Cidade de Macapá/AP até a Cidade de São Paulo/SP, com a finalidade de participarem do curso, Como Elaborar Termo de Referência e Projetos Básicos de acordo com a nova IN 05/2017MPOG, que acontecerá no período de 20 à 25 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 20 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 08 de Novembro de 2018.



 Simone Maria Palheta Pires
 Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
 Decreto nº 1.047/2018 - PMM

PORTARIA Nº.321/2018 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018 - PMM, datado 28 Maio de 2018. Conforme Ofício nº 243/2018-CMPPM/2018 datado de 06 de Novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- COLOCAR Á DISPOSIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES-CMPPM/PMM a Servidora RUTHILENE BASTOS CABRAL MALCHER, matrícula nº 1011153-1, na categoria funcional de Técnica em Administração Pública, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST/PMM, para desempenhar suas funções na CMPPM, a contar do dia 12 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 12 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 12 de Novembro de 2018.



 Simone Maria Palheta Pires
 Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST,
 Decreto nº 1.047/2018 - PMM

PORTARIA Nº. 322/2018 SEMAST/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018 - PMM, datado 28 de Maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a Conselheira Tutelar Suplente da Zona Sul CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA, que vai suprir a vaga por motivo de Licença Médica da Conselheira Tutelar Titular REGIANE GURGEL MENEZEZ MEDEIROS, no período de 06/11/2018 a 16/01/2019. Conforme ata de posse datada do dia 05 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 06 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, em Macapá-AP, 14 de Novembro de 2018.



 Simone Maria Palheta Pires
 Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
 Decreto nº 1.047/2018 - PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO-SEMAST
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
EXTRATO DE ERRATA

AO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº011/2016- FMAS/SEMAST/PMM FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO-SEMAST E A GIBSON & RÉGIO LTDA EPP.

(...)
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

1.2 O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração das despesas orçamentárias para o ano de 2018, além dos códigos programáticos do exercício de 2017, mantido na nova LOA, incluirá os códigos .244.0008.2170/08.08.244.0080.2179/08.244.0080.2134/08.24.40080.2174/08.244.0008.2059, conforme LOA vigente. Para o empenho das despesas relativas ao 1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 011/2017, tendo como objeto "Execução de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, a serem utilizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e nos equipamentos sociais (centros), executores da Política de Assistência social, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

(...)

LEIA-SE
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração das despesas orçamentárias em detrimento da mudança de exercício de 2017 para 2018 correspondentes a mudança dos códigos dos programas, conforme descrição abaixo com suas equivalências:

LOA 2017		LOA 2018
PROGRAMAS		PROGRAMAS
08.244.0080-2170	EQUIVALENCIA	08.244.0008-2057
08.244.0085-2179	EQUIVALENCIA	08.244.0008-2058
08.244.0086-2134	EQUIVALENCIA	08.244.0008-2059
08.244.0086-2174	EQUIVALENCIA	08.244.0008-2059

conforme LOA vigente. Para o empenho das despesas relativas ao 1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 011/2016, tendo como objeto "Execução de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, a serem utilizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e nos equipamentos sociais (centros), executores da Política de Assistência social, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Macapá, 22 de Novembro de 2018


SIMONE MARIA PALHETA PIRE
 Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST
 Decreto nº 1047/2018 – PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2017-SEMAST

A Secretária Municipal, Sra. **SIMONE MARIA PALHETA PIRES**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direito de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Considerando ainda, que não foi publicado em tempo hábil pela gestão passada, a nova gestão buscando sanar as pendências do processo, como a publicação do mesmo, a secretária atual nomeada pelo decreto nº 1.047/2018, a partir de 25/05/2018, conforme copia em anexo, convalida o ato; Fica convalidado o ato relativo ao 1º Aditivo do contrato nº 001/2017-SEMAST/PM, cujo extrato consta do Anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá, 21 de novembro de 2018.


Simone Maria Palheta Pires
 Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST
 Decreto nº 1.047/2018-PM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2018-SEMAST

A Secretária Municipal, Sra. **SIMONE MARIA PALHETA PIRES**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da

administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direito de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Considerando ainda, que não foi publicado em tempo hábil e buscando sanar as pendências do processo, como a publicação do mesmo fica convalidado o ato relativo ao contrato nº 016/2018-SEMAST/PM, cujo extrato consta do Anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá, 21 de novembro de 2018.


Simone Maria Palheta Pires
 Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST
 Decreto nº 1.047/2018-PM

CMEM

RESOLUÇÃO Nº 12/2018 - CMEM

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 14/2005-CMEM E ESTABELECE NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIADAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PELA INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ - C.M.E.M., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, considerando:

- os artigos 23, 203, 205, 206, 208, 209, 211, 212 e 214 da Constituição Federal de 1988;
- a Emenda Constitucional nº 14/96, que modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- a Emenda Constitucional nº 59/2009, que acrescenta § 3º ao artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dá nova redação aos incisos I e VII do artigo 208, e dá nova redação ao § 4º do artigo 211 e ao § 3º do artigo 212 e ao Caput do artigo 214, com a inserção neste dispositivo e inciso VI;
- a Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a lei 9394/96 para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
- a Lei nº 2.178-PM de 22 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação;
- a Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que define Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 36/2001;
- a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Portaria CNE 1.570/2017, que homologa a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- a Resolução nº 014/2012-CMEM, que aprova as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, Diretrizes Curriculares da Educação Básica, o Regimento Escolar e a Sistemática de Avaliação do Sistema Municipal de Ensino de Macapá;
- a Resolução nº 016/2012-CMEM, que aprova as Diretrizes Curriculares de Educação Especial do Município de Macapá;
- a necessidade de instituir normas e condições para autorização de funcionamento das unidades e classes de educação infantil municipais e privadas;
- a decisão soberana do Plenário, em reunião ocorrida no dia 18 de outubro de 2018.

RESOLVE :

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FINALIDADES

Art. 1º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui-se direito da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(once) meses de idade, com caráter obrigatório de 4(quatro) e 5(cinco) anos e 11 meses, e sua oferta é um dever inalienável do poder público municipal e direito inalienável da iniciativa privada.

Art. 2º A educação infantil é oferecida em complementação à ação da família e da comunidade com o dever de educar e cuidar, com as seguintes finalidades:

I - proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança;

II - valorizar, ampliar e estimular os conhecimentos e os interesses das crianças;

III - contribuir para que a convivência da criança na escola e na sociedade seja útil, produtiva e marcada por valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito, além de prazerosa;

IV - articular com setores competentes de saúde e assistência, visando à complementação das ações educativas;

V - considerar o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que devem ser universalizados.

Art. 3º A educação infantil deverá ser oferecida em unidades criadas pelo poder público municipal, bem como poderá ser ofertada pela iniciativa privada, especificamente para esse fim, ou em classes de educação infantil com funcionamento em unidades escolares de ensino fundamental que já integram o sistema educacional do município.

Art. 4º São unidades de educação infantil as instituições públicas ou privadas criadas para desenvolverem atividades educacionais com crianças de até 05(cinco) anos e 11(once) meses de idade, a saber:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de 0(zero) a 3(três) anos e 11(once) meses de idade;

II - pré-escolar, para crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos e 11(once) meses de idade.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil que mantiverem, simultaneamente, o atendimento a crianças de 0(zero) a 3(três) anos e 11(once) meses em creches e de 4(quatro) a 5(cinco) anos e 11(once) meses de idade em pré-escolar, constituirão centros de educação infantil, com denominação própria.

Art. 5º As instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme dispõe o artigo 20 da Lei nº 9394/96, classificam-se em:

I - particulares - as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias - as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais - as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas - as que sejam de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Art. 6º As instituições que atendem a educação infantil criadas e mantidas pelo poder público municipal de Macapá e pela iniciativa privada, integrarão o sistema de ensino do município, conforme Artigos 11 e 18 da Lei nº 9394/96, e só poderão funcionar mediante autorização do Conselho Municipal de Educação de Macapá, conforme o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVACÃO DE FUNCIONAMENTO E DESATIVACÃO

Art. 7º A criação é o ato expresse, através do qual o mantenedor cria e se responsabiliza pela manutenção da instituição, estando sujeita às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As instituições mantidas pelo Município de Macapá serão criadas por ato do poder público municipal.

§ 2º A instituição mantida por pessoa jurídica de direito privado será criada por ato da mantenedora, que se responsabilizará pela sua manutenção e pela adoção das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º A Autorização de funcionamento e reconhecimento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Macapá, de acordo com a resolução originada do parecer aprovado pela Câmara de Educação Infantil e em Plenária, autoriza o estabelecimento de ensino ministrado a educação infantil e sua integração formal ao sistema público municipal.

Art. 9º A autorização de funcionamento e reconhecimento será concedida por este CMEM, mediante análise de documentos apresentados e após verificação *in loco* das condições necessárias estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. O pedido de autorização de funcionamento das escolas públicas municipais de educação infantil deverá ser protocolado na Divisão de Organização Escolar – DIOE/SEMED, para verificação documental de acordo com esta Resolução e posterior envio ao Conselho Municipal de Educação de Macapá.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED deve protocolar os documentos relacionados no Art. 13 desta Resolução 120(cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do ano letivo.

Parágrafo único. O início das atividades escolares fica condicionado à aprovação deste Conselho Municipal de Educação de Macapá, mediante parecer e resolução que autorizam o funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 12. A autorização de funcionamento será recusada e o processo arquivado, quando o parecer deste CMEM declarar falta de condições mínimas para o funcionamento da instituição.

Parágrafo único. Não havendo autorização, porém persista o interesse, uma vez corrigidas as distorções, a mantenedora poderá protocolar nova solicitação.

Art. 13. O requerimento de autorização de funcionamento e reconhecimento, tanto das unidades de educação infantil criadas e mantidas pelo poder público municipal; como as criadas e mantidas pela iniciativa privada, será protocolado por ofício da mantenedora ao Conselho Municipal de Educação de Macapá, devendo ser acompanhado da seguinte documentação, em 2(duas) vias:

I - projeto político pedagógico, contendo:

- a) identificação da instituição educativa;
- b) justificativa da natureza e finalidade da instituição;
- c) histórico da instituição, incluindo a denominação;
- d) concepção filosófica;
- e) objetivos;
- f) característica da clientela e da comunidade;
- g) etapas e modalidades de ensino;
- h) parâmetros para a organização de turmas, evidenciando a faixa etária da clientela;

- i) quadro de turmas por turnos de funcionamento e número de crianças por professor;
- j) formação continuada do corpo docente;
- k) formas de articulação com a família;
- l) formas de avaliação do desenvolvimento integral da criança.

II - quadro de recursos humanos com os respectivos cargos e funções;

III - descrição do espaço físico;

IV - quadro do mobiliário e equipamentos disponíveis;

V - quadro dos recursos didáticos;

VI - quadro do acervo bibliográfico, específico para a etapa e modalidade de ensino ofertados;

VII - matriz curricular;

VIII - diretriz curricular própria de acordo com as referências nacionais;

IX - sistemática de avaliação;

X - normas de matrícula;

XI - regimento escolar;

XII - formulários de escrituração escolar;

XIII - decreto de criação da instituição pelo poder público municipal, criada e mantida pelo Município de Macapá;

XIV - ato de criação da instituição pelo poder estatutariamente competente, criada e mantida por pessoas jurídicas de direito privado;

XV - ato de nomeação dos(as) diretores(as), de acordo com o estabelecido em lei quanto a habilitação;

XVI - ato de nomeação do(a) secretário(a) escolar, com formação mínima em nível médio;

XVII - ato de ingresso e designação de função no serviço público municipal ou privado do corpo técnico e docente;

XVIII - diploma e/ou certificado da formação profissional do corpo docente, técnico e administrativo;

XIX - planta baixa da escola e croqui de localização do prédio, com instalações arquitetônicas para atendimento das normas de acessibilidade;

XX - prova de direito de uso do prédio;

XXI - licença de funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária;

XXII - alvará de vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

XXIII - alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Macapá;

Art. 14. Para as classes de educação infantil com funcionamento em unidades de ensino fundamental exigir-se-á, em 2(duas) vias:

I - projeto político pedagógico para a educação infantil, conforme o disposto no inciso I do artigo anterior;

II - apresentação do regimento escolar com artigos que disponham sobre a educação infantil, nos termos da presente Resolução;

III - diploma e/ou certificado do corpo docente e técnico-pedagógico;

IV - planta baixa do espaço físico destinado às classes de educação infantil e croqui de sua localização no prédio.

Art. 15. Os aspectos físicos tratados no projeto político pedagógico devem atender as seguintes exigências:

I - para as unidades que atendem exclusivamente a educação infantil e para as classes de educação infantil com funcionamento nas unidades de ensino fundamental, instalações satisfatórias que atendam aos preceitos pedagógicos, tais como:

- a) condições básicas de higiene, aeração e segurança e o que mais estabelecer o código de postura do município;
- b) salas de aula com medidas mínimas de 2m² por aluno, acrescida de 2m² para a mesa do professor;
- c) instalações próprias para o serviço técnico, corpo docente, trabalhos de escrituração escolar e administração;
- d) instalações sanitárias específicas e adequadas aos alunos e funcionários, de modo a atender a demanda da comunidade escolar;
- e) local adequado para guarda e preparo da alimentação da criança;
- f) área coberta para recreação e lazer;
- g) dependências físicas em condições para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto político pedagógico;

h) acervo bibliográfico, constituído de livros técnicos, livros infantis e paradidáticos, com mínimo de 100(cem) unidades;

i) constituir espaços para brinquedoteca;

j) instalações arquitetônicas para atendimento das normas de acessibilidade;

k) recursos multifuncionais a discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 16. São requisitos mínimos para atendimento na creche, clientela de 0 (zero) a 3(três) anos e 11(onze) meses:

I - lactários e berçários para atendimento das turmas de bebê, de 0(zero) a 1(um) ano e 6(seis) meses;

II - salas de estimulação precoce e ou recreio;

III - constituir espaços para brinquedoteca;

IV - refeitório;

V - copa-cozinha, despensa e almoxarifado;

VI - lavanderia e rouparia;

VII - sala de atendimento médico;

VIII - instalações arquitetônicas mínimas para atendimento das normas de acessibilidade;

IX - recursos multifuncionais a discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 17. A autorização de funcionamento e reconhecimento será concedida após o atendimento das exigências contidas nos artigos 13, 14, 15 e 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Mesmo após a concessão da autorização de funcionamento e reconhecimento, renovável a cada 5(cinco) anos, o CMEM continuará efetuando verificações periódicas nas unidades escolares, como forma de assegurar a manutenção das condições exigidas na presente Resolução e como meio de garantir a constante melhoria da qualidade do ensino.

Art. 18. O pedido de renovação de autorização deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Macapá até 90(noventa) dias antes do término da autorização anterior, com documentação solicitada no artigo 13 da presente Resolução.

Art. 19. A instituição de ensino terá o prazo máximo de até 90(noventa) dias, para retornar ao CMEM o processo que solicita autorização de funcionamento, com as devidas adequações, recomendadas pela assessoria técnico-pedagógica ou pelo conselheiro(a), sob pena de arquivamento;

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação de Macapá poderá desativar as unidades ou classes de educação infantil que não atenderem aos dispositivos e prazos legais constantes na presente Resolução.

Art. 21. Se houver transferência de local de funcionamento da unidade ou classes de educação infantil, a entidade mantenedora deverá, com antecedência de 60(sessenta) dias, encaminhar documentação ao Conselho Municipal de Educação de Macapá, atendendo as exigências do inciso I, alíneas a) e f), incisos II-I, IV, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do artigo 13 desta Resolução.

Art. 22. A desativação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Macapá cessa o funcionamento da instituição de ensino.

Art. 23. A desativação da Instituição de ensino ocorrerá, após esgotados todos os prazos concedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Macapá, sem que as instituições atendem plenamente aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24. A desativação pode ser:

I - permanente - quando não houver o atendimento das exigências expressas nesta Resolução, mesmo depois de concedidos os prazos para as devidas adequações;

II - voluntária - por solicitação da entidade mantenedora;

III - compulsória - por determinação do CMEM, mediante ato expresso quando comprovado desacordo com a legislação educacional em vigor.

Art. 25. Quando houver a desativação da unidade escolar por determinação do Poder Executivo Municipal, deverá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de setor próprio, recolher imediatamente os arquivos da unidade escolar e encaminhar a este CMEM o ato administrativo oficial da referida extinção.

Art. 26. Ao efetivar a desativação voluntária das suas ações administrativas, pedagógicas e financeiras, a mantenedora deverá apresentar ao CMEM um plano de ação do processo de desativação, esclarecendo os procedimentos a serem utilizados, além da ata de reunião junto à comunidade.

Art. 27. Será autorizada a desativação das ações da escola após a conclusão do ano ou semestre que determine um período letivo completo em conformidade com o regime adotado pela unidade de ensino.

Art. 28. Caso a instituição tenha como objetivo retornar às suas atividades, deverá protocolar nova solicitação de autorização de funcionamento.

Art. 29. A desativação definitiva das ações das unidades de ensino em caráter compulsório ou voluntário, resultará no recolhimento da documentação escolar pela unidade de ensino que deverá ser entregue a SEMED num prazo de 90(noventa) dias.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável, o recebimento, a conferência e a guarda da documentação, digitalizada ou impressa, do acervo escolar, bem como, a responsabilidade de expedição de documentos quando solicitada por quem de direito.

Art. 31. O encerramento compulsório das ações escolares ensejará a paralisação definitiva da educação infantil desde que verificada a inobservância da legislação da educação nacional e normas deste CMEM por meio de comissão de sindicância composta por 3(três) conselheiros, objetivando constatar possíveis irregularidades.

§ 1º Esgotados todos os recursos administrativos, a comissão de sindicância indicará ao pleno a cessação compulsória das unidades de ensino.

§ 2º Após aprovação pela plenária, o encerramento compulsório será regulamentado por meio de resolução expedida pela presidência do CMEM.

§ 3º Após a expedição da resolução de encerramento compulsório, poderá a instituição de ensino solicitar reconsideração dentro do prazo de 60(sessenta) dias a partir do recebimento do documento oficial.

Art. 32. A comissão de sindicância terá um prazo de 60(sessenta) dias para emitir parecer acerca da matéria sub censura, podendo ser ampliado após apreciado pela plenária do CMEM.

Art. 33. Comprovada a existência ou não de irregularidades, respeitando o contraditório e o direito de defesa dos responsáveis pela instituição educacional, o CMEM expedirá parecer tendo como referência o resultado do processo apuratório.

CAPÍTULO III DO TRÂMITE E DA VERIFICAÇÃO DO PROCESSO

Art. 34. A verificação é o processo de constatação *in loco* e em caráter formal das reais condições à emissão dos atos regulatórios de autorização, reconhecimento e renovação de funcionamento da oferta da educação infantil das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Macapá.

Art. 35. Compete a assessoria técnico-pedagógica e ao(a) conselheiro(a) relator(a) da Câmara de Educação Infantil-

CMEM realizar *in loco*, a verificação do atendimento das exigências necessárias para a concessão dos atos de autorização, reconhecimento e renovação de funcionamento.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações permanentes de verificação e acompanhamento das unidades de ensino, garantindo o funcionamento e o padrão de qualidade.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES - SANÇÕES

Art. 37. O CMEM poderá aplicar à instituição escolar e/ou responsáveis legais, de acordo com a natureza da infração, uma ou mais penalidades abaixo relacionadas:

I - às instituições educacionais:

- a) notificações;
- b) advertências, quando reincidentes;
- c) suspensão da oferta da educação infantil com proibição temporária de matricular novos alunos;
- d) encerramento compulsoriamente às atividades da escola, com cassação dos atos outorgados.

II- Aos responsáveis legais:

- a) notificações por escrito;
- b) expedição de recomendação à SEMED de afastamento do gestor da escola;
- c) no caso das instituições particulares, o CMEM fará a recomendação de afastamento do gestor à mantenedora.

§ 1º A penalidade prevista na alínea "a" dos incisos I e II deste artigo será aplicada nos casos de descumprimento da legislação educacional, que não resulte em qualquer espécie de dano à comunidade escolar.

§ 2º A penalidade prevista na alínea "b" do inciso II deste artigo será aplicada quando o gestor receber a segunda notificação no prazo que vigorar(em) o(s) ato(s) autorizativo(s) relacionado(s) ao fato que provocou a instauração da comissão especial de sindicância.

§ 3º As penalidades descritas nas alíneas "c" e "d" e do inciso I e a alínea "b" do inciso II deste artigo serão aplicadas quando forem constatados danos ao desenvolvimento escolar dos alunos, por omissão, negligência ou imprudência de seus representantes legais, a saber:

- I - matrícula sem devido ato legal;
- II - inobservância dos dispositivos do seu regimento escolar;
- III - formação da equipe escolar com profissionais não habilitados para o exercício da função em conformidade com a legislação vigente;
- IV - descumprimento ao Estatuto da Criança e Adolescente;
- V - quando a responsabilidade por irregularidade comprovada recair na pessoa do servidor público, o CMEM encaminhará denúncia ao órgão competente para as devidas providências.

Art. 38. Os prejuízos que vierem a ser causados ao aluno em decorrência da irregularidade do funcionamento da instituição, serão de exclusiva responsabilidade civil e penal da entidade mantenedora, além de sua equipe diretiva que, por aqueles, responderão nos fóruns competentes.

CAPÍTULO V DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DENOMINAÇÃO

Art. 39. Considera-se mudança de denominação a substituição do nome inicialmente definido para a escola, por motivo justificado.

§ 1º No caso das escolas públicas, a mudança de nome deverá necessariamente ser efetivada por decisão da comunidade escolar.

§ 2º A mudança do nome da escola, tanto pública como privada, deverá ser comunicada a este Conselho no ano anterior a sua ocorrência, por meio de ofício para a presidência do CMEM, explicando o motivo que a ocasionou, com cópia do documento oficial da nova denominação da instituição escolar;

§ 3º A mudança de denominação obriga a instituição educacional a fazer adaptações em todos os documentos de escrituração escolar.

Art. 40. Se houver mudança de endereço da unidade escolar, a SEMED e as instituições particulares deverão, com antecedência de 60(sessenta) dias, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Macapá documentação atendendo às exigências do inciso I, alíneas a), f) e i), incisos III, IV, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do artigo 13 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 41. As unidades de educação infantil, públicas municipais ou privadas, criadas para esse fim, terão regimento próprio, definindo aspectos referentes à educação infantil, em consonância com o que dispõe a legislação pertinente.

Art. 42. As unidades escolares de ensino fundamental que oferecem também classes de educação infantil, deverão dispor em seu regimento, aspectos da educação infantil, em capítulo específico.

Art. 43. As classes de educação infantil com funcionamento nas unidades escolares de ensino fundamental adotarão tempos e espaços físicos diferenciados que atendam aos requisitos indispensáveis e às características da clientela.

Art. 44. Na organização das classes de educação infantil, deve-se buscar o ajustamento da faixa etária aos critérios relativos aos direitos da criança e às fases do seu desenvolvimento.

Art. 45. As crianças com deficiências (transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) na faixa etária de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade deverão iniciar sua escolaridade, preferencialmente, na rede regular de creches e pré-escolas e serão atendidas conforme suas necessidades.

Parágrafo único. Os conteúdos curriculares deverão ser adaptados de acordo com as especificidades de cada criança.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 46. A melhoria da qualidade de atendimento à clientela da educação infantil será assegurada pela implementação de ações sistemáticas, onde todas as relações construídas tenham caráter eminentemente educativo.

Parágrafo único. Para o atendimento do que dispõe este artigo, o projeto político pedagógico da instituição deve fundamentar-se na concepção de criança como um ser em desenvolvimento, ativo e capaz, com conhecimentos já acumulados, com ritmos e modos individuais peculiares a cada um.

Art. 47. O projeto político pedagógico da escola deve ser elaborado, coordenado, supervisionado e avaliado por educadores com, pelo menos, a formação de professores em curso médio normal, com a participação da comunidade escolar, levando em consideração aspectos relativos à formação pessoal e social do educando e ao conhecimento do mundo.

§ 1º A formação pessoal e social abrange os processos de construção da identidade e autonomia da criança com vistas a criar condições para que ela conheça, descubra e reelabore novos sentimentos, valores, idéias, costumes e papéis sociais.

§ 2º O conhecimento do mundo engloba: Movimento, Música, Artes, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade Lógica e Matemática.

Art. 48. Todos os conteúdos de que tratam os parágrafos do artigo anterior deverão ser trabalhados na escola de modo a estimular na criança a formação de hábitos e atitudes que a induzam à preservação e conservação ambiental, respeito à natureza, bem como ao desenvolvimento de aspectos específicos de sua motricidade e de práticas úteis a si própria e à comunidade.

Art. 49. Os conteúdos ministrados na educação infantil deverão ser enriquecidos com atividades lúdicas considerando o cuidar e o brincar, de forma a estimular a imaginação e a criatividade, bem como o desenvolvimento das emoções, sentimentos, conhecimentos e regras sociais.

Art. 50. O processo de alfabetização deve contemplar conteúdos significativos e concretos, tendo como foco a dimensão interdisciplinar, visando sua articulação com o ensino fundamental.

Art. 51. A educação infantil admite flexibilidade em sua forma de organização pedagógica (períodos, semestres ou etapas), oportunizando que a criança avance no seu próprio ritmo.

Art. 52. A educação infantil deve acontecer em uma escola ativa, essencialmente lúdica que proporcione a aprendizagem de forma prazerosa e que tenha como ponto de partida os conhecimentos e as experiências da criança.

Parágrafo único. Os conhecimentos e experiências que a criança já possui deverão ser ampliados e organizados rumo à apropriação do conhecimento historicamente acumulado.

Art. 53. A avaliação é um processo contínuo e será realizada para verificação dos avanços de cada criança, sem, entretanto, ter o objetivo de retenção, promoção ou seleção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 54. Para a formação das turmas na educação infantil, será utilizado, como critério, a faixa etária das crianças, ficando assim organizadas:

I - Creche:

- a) bebês - crianças com 0(zero) a 1(um) ano e 6(seis) meses;
crianças bem pequenas I - crianças com 1(um) ano e 7(sete) meses;
- b) crianças bem pequenas II - crianças com 3(três) anos e 11(onze) meses.

II - Pré-escolar:

- c) 1º Período - crianças com 4(quatro) anos;
- d) 2º Período - crianças com 5(cinco) anos e 11(onze) meses.

Art. 55. A constituição de turmas na educação infantil decorrerá das peculiaridades do projeto político pedagógico e das reais condições da instituição de ensino, recomendando-se, entretanto, a seguinte proporção entre professor e criança:

- I - de 0(zero) a 1(um) ano e 11(onze) meses: 6(seis) a 8(oito) crianças por professor;
- II - de 2(dois) a 3(três) anos e 11(onze) meses: 8(oito) a 10(dez) crianças por professor;
- III - de 4(quatro) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses: 15(quinze) a 20(vinte) crianças por professor.

Parágrafo único. Quanto a composição das turmas, cada aluno com necessidades específicas contará como 2(dois) alunos na formação da classe comum, resguardando de não ultrapassar o número de 3(três) alunos com necessidades específicas por turma.

Art. 56. Para efetivação da matrícula é necessário a apresentação dos documentos elencados nas normas de matrículas aprovadas por este Conselho.

Art. 57. Na educação infantil, a carga horária mínima anual será de 800(oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho educacional.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 58. O exercício do magistério na educação infantil fica a cargo de professores com formação em nível superior, em

curso de licenciatura plena em pedagogia, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º A formação continuada dos profissionais das instituições de educação infantil mantidas pelo Município de Macapá, com atuação direta ou indireta com os educandos, será de responsabilidade do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 59. Exigir-se-á para os diretores, supervisores escolares, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos da educação infantil, a formação em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em educação.

Art. 60. As instituições de educação infantil poderão contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar de psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, orientadores educacionais, supervisores escolares, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais da área de saúde, com vistas ao atendimento integral da criança.

Art. 61. O professor para o Atendimento Educacional Especializado-AEE, deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e preferencialmente formação específica na educação especial.

CAPÍTULO VI DA INSPEÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 62. A inspeção e supervisão das escolas mantidas pelo município serão exercidas pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe acompanhar todo o processo, que envolve desde a autorização de funcionamento das instituições e classes de educação infantil até suas desativações, quando for o caso.

Art. 63. A inspeção e supervisão devem proceder à avaliação sistemática de todo o funcionamento da instituição, envolvendo além dos aspectos pedagógicos, os administrativos e os recursos humanos, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os resultados obtidos na avaliação de que trata este artigo, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Macapá.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Em atendimento ao que dispõe o artigo 89 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, as instituições de educação infantil da rede pública municipal e privada já se encontram integradas ao Sistema Municipal de Ensino.

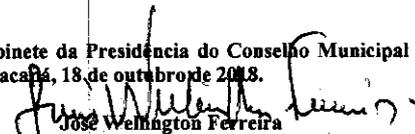
Parágrafo Único. Todas as instituições de educação infantil de que trata este artigo, estarão sujeitas às normas do Conselho Municipal de Educação de Macapá.

Art. 65. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, proceder ao levantamento anual para identificação da demanda da educação infantil no Município de Macapá, com vistas à elaboração do plano de ampliação de atendimento à educação infantil.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Macapá.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macapá, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, 18 de outubro de 2018.


José Wellington Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Macapá - AP

CMM

PORTARIA Nº 550/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, GIANCARLO DOS SANTOS DAMASCENO, do Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência - Cód. CCS-5, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 551/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, DIEGO TEIXEIRA ALMEIDA, do Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência - Cód. CCS-5, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 552/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ARETHUZA CRISTINA PICAÑO DE ALMEIDA TORRINHA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Presidência - Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 553/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, CRISTIANA MORAES BARBOSA DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Presidência - Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 554/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, LUISA RANGEL DANTAS LUCIEN, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Presidência - Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 555/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, SIVALDA DE NAZARÉ PEREIRA DA CUNHA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Presidência - Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 556/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MARIVALDA MONTEIRO CAVALCANTE, do Cargo em Comissão de Secretária da SEGER - Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 557/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, CLAUDIA CONCEIÇÃO DIAS RIBEIRO, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar da Presidência - Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 558/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ALEXANDRE RODRIGUES FURTADO NETO, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar da Presidência - Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 559/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ANGIWAN SOARES MONTEIRO, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar da Presidência - Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 560/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ELETISSA DOS ANJOS LIMA**, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar da Presidência – Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 561/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **JUCILEIDE CARDOSO DE SOUSA**, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar da Presidência – Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 562/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **EDINELSON CAVALCANTE ISACKSON**, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar da Presidência – Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 563/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **PERON ITALLO ALVES DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar da Presidência – Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 564/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ROMULO GUIDO CAVALCANTE JUAREZ**, do Cargo em Comissão de Diretor da Rádio Câmara – Cód. CCS-4, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 565/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **WANDO DA SILVA MACEDO**, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Clipping – Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 566/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, QUEILA ROCHA PONTES, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de registro – Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 567/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MARCELA DA SILVA FERREIRA, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Som e Gravação – Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 568/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, EDILSON DUARTE PINHEIRO JÚNIOR, do Cargo em Comissão de Secretário da Presidência – Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 569/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, KLEBER MARQUES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Secretário da Presidência – Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 570/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, DAVID MAX SILVA DE NEGREIROS, do Cargo em Comissão de Secretário da Presidência – Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 575/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ALERRANDRA FARIAS MIRA, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Pesquisa e Redação – Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 576/2018-CMIM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **JONATHAN MATOS SALES**, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto da SEGP - Cód. CCS-6, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 577/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ALUANY PONTES AMADOR**, do Cargo em Comissão de Secretária da SEAD - Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 578/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **CAIO HENRIQUE GUIMARÃES ARAUJO OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Presidência - Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 579/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **CLAUDIA DA SILVA PONTES**, do Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência - Cód. CCS-5, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 580/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **CLEUDIANE DE JESUS CORDEIRO C. GOMES**, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Arrecadação e Tributos - Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 581/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **NIVEA LAURA PONTES DE SOUZA**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Presidência - Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 582/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais – Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 583/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, KARLEY NADNY CAVALCANTE GOMES, do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo – Cód. CCS-3, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 584/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, LYGIA DE CAMPOS BELTRÃO BRITO, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Legislativo – Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 585/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, PLINIO FREDERICO DE OLIVEIRA CAMPOS, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Redação e Digitação – Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 586/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, RICHARD CAMPELO ISAIAS, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de arquivo e documentação – Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 605/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis e Parágrafo Único, do Art. 2º, da Resolução Nº 001/2018-CMM;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ADILON JOSÉ PASSINHO DE LIMA, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar – Cód. AP-9, do Gabinete do Vereador Auciney, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 606/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis e Parágrafo Único, do Art. 2º, da Resolução Nº 001/2018-CMM;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MILLA EVENLY DE SOUZA FERREIRA, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar – Cód. AP-9, do Gabinete do Vereador Auciney, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 607/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis e Parágrafo Único, do Art. 2º, da Resolução Nº 001/2018-CMM;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, REGINA MARIA MARTINS ARRELIAS, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar – Cód. AP-9, do Gabinete do Vereador Auciney, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 608/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis e Parágrafo Único, do Art. 2º, da Resolução Nº 001/2018-CMM;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, SILVIA MARIA GOMES GUIMARÃES, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar – Cód. AP-9, do Gabinete do Vereador Acácio, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 609/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis e Parágrafo Único, do Art. 2º, da Resolução Nº 001/2018-CMM;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ARMANDO NOGUEIRA NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar – Cód. AP-9, do Gabinete do Vereador Diogo, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 610/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis e Parágrafo Único, do Art. 2º, da Resolução Nº 001/2018-CMM;

RESOLVE:

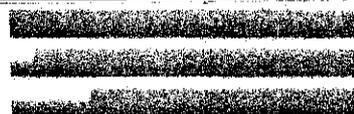
Art. 1º - EXONERAR, JANETE MONTEIRO CARVALHO, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar – Cód. AP-9, do Gabinete do Vereador Diogo, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de outubro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

DIVERSOS

A empresa GRAVATINHA GAS, inscrita no cadastro de contribuinte Nº 143204142, CNPJ Nº 01.470.539/0012-20, estabelecida na rua Vereador Júlio Maria Pinto Pereira, Nº850, Jardim Felicidade I CEP 68.909-000, MACAPÁ-AP, torna público que deu entrada no processo de Nº483/2018, pedindo a Licença de Operação -LO junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMAM.


JOSIETT RAMOS VALENTE
GERENTE GERAL